

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Tutela Cautelar Antecedente n. 5003238-65.2025.8.24.0019

TRANS CAÇULA ZANCHETT LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe; **TRR CAÇULA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.095.205/0001-69, estabelecida na Estrada Limeira, s/n, Interior, CEP 89.825-000, Xaxim – SC (**matriz**); **TRR CAÇULA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.095.205/0002-40, estabelecida na Estrada RS 406, Km 10,4, sala 01, Linha Canhada Funda, CEP 99.600-000, Nonoai – RS (**filial**); e **POSTO CAÇULA II LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.631.686/0001-68, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 1125, Centro, CEP 99.750-000, Erval Grande – RS, representadas legalmente por seu sócio administrador, Sr. **AMAURI ZANCHETT**, inscrito no CPF n. 666.668.139-87, residente e domiciliado no Município de Chapecó – SC, dirigem-se com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada signatária, em atenção ao Despacho/Decisão (evento 14), para expor e requerer o que segue.

Os autos em apreço tratam de **tutela de urgência cautelar antecedente**, preparatória de processo recuperacional, ajuizada com fundamento nos arts. 305 e seguintes, do Código de Processo Civil, objetivando a **suspensão**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de todas as **ações de execução e/ou busca e apreensão** em desfavor da requerente *Trans Caçula Zanchett Ltda.*, tendo em vista a **essencialidade** dos veículos alienados fiduciariamente para o desenvolvimento da atividade empresarial, resguardando, assim, o resultado útil do processo recuperacional que será ajuizado.

O iminente risco ao qual a requerente está submetida foi demonstrado, na exordial, pela notificação extrajudicial encaminhada pelo Banco Volvo e, na sequência, pelo ajuizamento de ações de busca e apreensão pelos Bancos Paccar e CNH Industrial Capital.

Inclusive, ressalta-se que após o ajuizamento da presente demanda, foram expedidos e cumpridos diversos mandados judiciais, com **êxito na apreensão de sete veículos até o momento** (RYY7G06; FOU9G54; FXG7C63; FKP0H42; TAR9B81; SXB1A86; e RYY7A66), cujos documentos de apreensão seguem anexos (Doc. 24), o que comprova, por si só, o risco iminente ao qual a empresa estava (e ainda está) submetida.

Tanto é verdade que, atualmente, **há mandados de busca e apreensão pendentes de cumprimento dos Bancos Paccar, CNH e Volvo**, o que pode ser verificado, igualmente, na documentação anexa (Doc. 24).

Não obstante, este ilustre juízo compreendeu que “[...] *não se afigura razoável a concessão de medida cautelar para proteção de bens cuja essencialidade não foi cabalmente comprovada, nem tampouco a titularidade documentalmente demonstrada*”, exigindo, por conseguinte, além de documentos complementares, a apresentação de esclarecimentos pormenorizados.

Determinou, outrossim, “*para garantir a eficiência e celeridade processual*”, “[...] *que a parte requerente organize e categorize toda a documentação anexada, observando estritamente a sequência estipulada pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005*”.

Com a devida vênia, Excelência, estas exigências impõem ônus excessivo e desproporcional à empresa, que busca amparo no Poder Judiciário de maneira antecedente justamente porque o processo recuperacional demanda a apresentação de extenso rol de documentos, cuja organização é de alta complexidade, impossível de ser alcançada a curto prazo, como a urgência da situação vivenciada exige.

Inclusive, doutrina e jurisprudência majoritária sequer exigem a apresentação dos documentos do art. 51, da LRF, para concessão da tutela ora pleiteada, compreendendo ser suficiente, para tal fim, o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 48 da norma em apreço.

Contudo, considerando que remanesce a necessidade de preservação do patrimônio em relação aos veículos que **ainda** não foram objeto de busca e apreensão, passa-se ao cumprimento das exigências impostas.

a) Da retificação do pedido exordial

Inicialmente, retifica-se o pedido exordial para excluir da demanda os veículos alienados fiduciariamente com o Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Safra e Sicredi, haja vista que, no período em que a tutela esteve sem apreciação, foi necessário utilizar o pouco dinheiro disponível no fluxo de caixa para realizar negociações, a fim de evitar maiores prejuízos, com novas apreensões.

Com efeito, tendo em vista que, para concessão da tutela cautelar antecedente, faz-se necessária a comprovação do *periculum in mora*, estes veículos foram excluídos da listagem anteriormente apresentada, uma vez que não se encontram mais sob risco iminente de subtração.

Ainda, foi realizada negociação com o Banco Scania, que concedeu mais 3 (três) meses de carência à empresa, remanescendo, no entanto, 4 (quatro) veículos que foram excluídos da negociação e continuam sob risco iminente, conforme tabela que será apresentada.

Além disso, conforme apontado por Vossa Excelência, retifica-se o pedido para incluir os veículos financiados no Banco Volvo, conforme contratos n. 915791 e 915792.

Nesses termos, **retifica-se o pedido exordial para corrigir a listagem de veículos que estão sob iminente risco de apreensão**, os quais requer sejam protegidos pela concessão do presente pedido de tutela cautelar antecedente, bem como seja determinada a **reversão das buscas e apreensões realizadas**, visto que ocorreram após o ajuizamento da presente demanda.

Nome do Credor	Valor	Contrato	Garantia		
BANCO CNH	R\$ 784.910,00	2.305.635	TAR5F93	cavalo	
BANCO CNH	R\$ 309.474,00	2.309.095	TAR3I63	carreta	
BANCO CNH	R\$ 784.910,00	2.293.550	TAR9B81	cavalo	Apreendido
BANCO CNH	R\$ 315.000,00	2.309.093	TAR3I62	carreta	
BANCO CNH	R\$ 492.105,00	2.299.763	SXK0F87	carreta	
BANCO CNH	R\$ 726.551,00	2.293.549	RYY6A46	cavalo	
BANCO CNH	R\$ 467.053,00	44.012.754.325	TAK0C85	carreta	
BANCO CNH	R\$ 467.053,00	44.012.754.333	TAK0C84	carreta	
BANCO CNH	R\$ 738.947,00	44012754368 - 2290794	RYY7G06	cavalo	Apreendido
BANCO CNH	R\$ 738.947,00	44012754376 - 2290795	RYY6C36	carreta	
BANCO CNH	R\$ 238.386,00	2.252.746	FMY3B82	carreta	
BANCO CNH	R\$ 234.614,00	2.252.747	FYD3F52	carreta	
BANCO CNH	R\$ 223.512,00	2.253.133	FWS3D24	carreta	
BANCO CNH	R\$ 580.877,00	2.252.697	FXG7C63	cavalo	Apreendido
BANCO CNH	R\$ 580.877,00	2.252.700	FOU9G54	cavalo	Apreendido
BANCO CNH	R\$ 580.877,00	2.252.701	FKP0H42	cavalo	Apreendido
BANCO MERCEDES-BENZ	R\$ 522.441,00	1.190.490.188	SUV-1C51	cavalo	
BANCO MERCEDES-BENZ	R\$ 1.624.947,00	9.590.371.400	SEU2J31, SEU2J32, SEU2J33	cavalo	
BANCO MERCEDES-BENZ	R\$ 694.737,00	959.037.141.801	JCE-4H43, JCE-4H62, JCE-4H82	carretas	
BANCO PACCAR	R\$ 1.788.947,00	633.360.007	SXA7A17, SXA7B37, SXA7C97 E SXA7D97	carretas	
BANCO PACCAR	R\$ 2.917.895,00	619.090.006	SXB0J06, SXB1A86, SXB1B96 E SXB1D66	cavalos	Apreendido SXB1A86
BANCO VOLVO	R\$ 16.923,00	818.607	IZY8B84	cavalo	
BANCO VOLVO	R\$ 509.332,40	CCB 915792	TAI7I22, TAI7I25	cavalo	
BANCO VOLVO	R\$ 1.630.455,00	CCB 915791	RYY6I16, RYY7A66	cavalo	Apreendido RYY7A66
BANCO SCANIA	R\$ 226.316,00	108.000	JCC 8E65	tanque	
BANCO SCANIA	R\$ 226.316,00	108.001	JCC 9E51	tanque	
BANCO SCANIA	R\$ 648.421,00	106.845	SEP 5A35	cavalo	
BANCO SCANIA	R\$ 648.421,00	106.846	SEP 5A36	cavalo	

b) Da alegada “ausência de demonstração inequívoca da essencialidade dos veículos” – ITEM “1” DO DESPACHO

É indene de dúvidas que os caminhões, carretas, cavalos e reboques são, para as empresas transportadoras como a requerente, bens de capital indispensáveis ao processo produtivo, representando ativos estratégicos que definem sua capacidade de operar, competir e prosperar. Sua essencialidade reside na mobilidade, flexibilidade, capacidade de atendimento personalizado e, sobretudo, no impacto econômico gerado pela sua utilização para o fretamento de mercadorias.

Nesses termos, a respeito da justificativa para aquisição recente da frota (“c” do Item 1 do despacho), ressalta-se que esta se deu diante da necessidade de melhoria das condições de trabalho, das quais se destaca a redução do consumo de diesel, menor índice de manutenção em geral, retenção de motoristas e incremento

da capacidade produtiva, objetivando aumentar o faturamento, com foco em aprimorar os resultados operacionais e satisfazer as obrigações financeiras e econômicas das empresas.

Para corroborar com as alegações supra, a respeito da essencialidade dos veículos para a operação empresarial, passa-se a esclarecer as operações realizadas pela requerente.

Das operações com tanques de combustíveis

Como relatado na exordial, a operação principal da empresa Trans Caçula, desde sua fundação em 2006, sempre foi o transporte de combustível.

A partir de 2021 e 2022 deu-se o incremento nos negócios com atualização da frota. Em 2023, foi necessário adquirir 13 caminhões “cavalos mecânicos” e 15 carretas implementos – tanques para transporte de combustível –, os quais estão alienados com instituições bancárias e, durante todos esses anos, foram pagos regularmente.

Ressalta-se que estes são utilizados na distribuição de combustível de terceiros, tais como Potencial, Idaza, SIM distribuidora, Log Fit, Flex Petro, Inpaza, entre outros, conforme contratos exemplificativos em anexo (*Doc 01*).

Assim, houve um aumento considerável no faturamento da Trans Caçula, o que levou o administrador a empreender para fomentar os negócios, pois visava atingir o mercado da agroindústria nas demandas de transportes refrigerados.

Das operações com cargas refrigeradas

No ano de 2023, iniciaram-se as tratativas com alguns frigoríficos para adentrar neste mercado.

Em 2024, mais precisamente em abril, conforme e-mail em anexo (*Doc. 25*), foi finalizada a negociação com a Cooperativa Aurora, maior empresa da região do Oeste de Santa Catarina.

Conforme se extrai do e-mail, no dia 08 de abril de 2024, a Cooperativa Aurora confirmou a disponibilidade de contratação de veículos frigorificados

vanderleia 30 pallets¹. Assim, foi acertada uma operação de 8 caminhões (cavalos mecânicos) com 8 carretas vanderleia refrigeradas.

Neste mesmo e-mail, é possível verificar que a empresa informou que faria a aquisição dos veículos para atendê-los e, ainda, encaminhou para a Scania e para a Volvo a solicitação dos implementos e caminhões, bem como a aprovação de crédito.

Contudo, os Bancos CNH e Paccar ofereceram proposta mais vantajosa para as câmaras frigoríficas com modelos CNH/IVECO e DAF (paccar), razão pela qual este conjunto de veículos (ano/modelo 2024) foi adquirido, isto é, para trabalhar especificamente para a empresa Aurora, conforme planilha abaixo:

CAVALO	Alienação		CARRETA	Alienação
RYY7G06	CNH	Apreendido	RYZ6D56 (branca)	CNH
SXB1D66	Paccar		SXA7B37 (branca)	Paccar
RYY6A46	CNH		TAK0C84 (aurora)	CNH
SXB1A86	Paccar	Apreendido	TAK0C85 (aurora)	CNH
SVW8C82	Mercedes		SXA7A17 (branca)	Paccar
SXB0J06	Paccar		SXK0F87 (aurora)	CNH
RYY6C36	CNH		SXA7C97 (aurora)	Paccar
SXB1B96	Paccar		SXA7D97 (aurora)	Paccar

Ressalta-se que, deste conjunto, 3 carretas são brancas (com a logo da Trans Caçula) e 5 carretas estão com a logomarca da Aurora. Ainda, 13 estão registradas no Estado de SC na matriz, 2 carretas na filial do Paraná e 1 cavalo na filial em São Paulo. Veja-se:



¹Modelo de carreta especial refrigerada exigido pela Cooperativa Aurora.

Tendo em vista as manutenções necessárias nos veículos “cavalos”, utiliza-se mais dois veículos como suporte para a operação refrigerada, quais sejam, placas RYY6A46 (CNH) e TAR5F93 (CNH).

Após o início dos trabalhos na Aurora, a Trans Caçula se tornou reconhecida pelos frigoríficos da região e expandiu o trabalho para atender grandes nomes do mercado, como demonstram os *Contratos de prestação de serviço* firmados com a Empresa Aurora, JBS, Martin Brower e Minerva, bem como e-mail da BRF solicitando o início de novos trabalhos em 2025 (*Doc. 01*).

Insta salientar, ademais, que de toda frota operacional da empresa, apenas os veículos listados na tabela acima – que se encontram sob risco iminente de apreensão – são da categoria refrigerados, o que justifica a relevância e a urgência da medida para não comprometer a continuidade da operação da empresa em permanecer com os contratos de distribuição.

Neste sentido, no tocante ao questionamento acerca das aquisições ocorridas no ano de 2024, justifica-se que a abertura comercial levou a empresa a efetuar investimentos em frota nova para atender aos requisitos contratuais específicos da Cooperativa Aurora, visando se consolidar no mercado de refrigerados.

Cumprе esclarecer, ainda, que as negociações para estes contratos sempre ocorrem com antecedência para que as partes possam projetar a operação com pelo menos 6 meses de perspectiva. Sendo assim, dos contratos firmados pela requerente, alguns iniciaram a vigência em 2024, outros em 2025 e, inclusive, alguns terão prestação de serviços continuada até 2027.

Evidente, portanto, que as apreensões de câmaras frigoríficas não apenas comprometem o cumprimento destes contratos em sua integralidade, mas aniquilam a possibilidade de a empresa permanecer no nicho de transportes de cargas refrigeradas, deixando, assim, de gerar faturamento relevante para a manutenção da operação.

Diante do exposto, restou comprovado que **todos os veículos arrolados no presente pedido de tutela cautelar antecedente possuem destinação operacional**, seja para transporte de cargas refrigeradas ou combustíveis, conforme contratos e CT-es anexados.

Ademais, quanto à comprovação de titularidade e uso operacional dos veículos (“a” e “b” do Item 1 do despacho), junta-se em anexo (Doc. 23) os *Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV* e os *Conhecimentos de Transporte Eletrônico – CT-e* relativos aos fretes, comprovando sua efetiva utilização no desenvolvimento da atividade empresarial, além do **extrato de gerenciamento da frota**, que demonstra o desempenho de cada placa, isto é, o valor econômico resultante da respectiva operação.

Por derradeiro, quanto à situação da motorista Flavia de Jesus Kriazkiewicz (“d” do Item 1 do despacho), cumpre esclarecer que esta é funcionária da empresa *Vera Lucia Kriazkiewicz* (CNPJ n. 51.892.613/0001-11), com a qual a requerente Trans Caçula firmou contrato de locação de bem móvel (carreta para transporte de combustível), o qual segue anexo (Doc. 26).

c) Do grupo econômico – ITEM “2” DO DESPACHO

Como brevemente relatado na exordial, as empresas *Trans Caçula Zanchett Ltda.*, *TRR Caçula Ltda.* e *Posto Caçula II Ltda.* compõem grupo econômico, tendo os seguintes objetos sociais:

- **Trans Caçula:** *transporte rodoviário de cargas de produtos perigosos; transporte rodoviário de cargas interestaduais, intermunicipais e internacionais; transporte rodoviário de cargas municipais;*
- **TRR Caçula:** *comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador revendedor retalhista – TRR; transporte rodoviário de produtos perigosos; comércio atacadista de lubrificantes;*
- **Posto Caçula II:** *comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; serviços de borracheiros e gomarias; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; comércio varejista de produtos alimentícios.*

Ressalta-se que as empresas estão intrinsecamente conectadas no aspecto societário, uma vez que possuem o mesmo sócio administrador, além de desenvolverem atividades conexas entre si. O preenchimento dos requisitos para

que o juízo autorize a consolidação substancial serão apresentados, de maneira detalhada, no momento de ajuizamento da recuperação judicial.

Outrossim, cumpre esclarecer que, a despeito da existência do grupo econômico, optou-se por incluir, no polo ativo da presente demanda, apenas a contratante dos instrumentos firmados com as instituições bancárias.

Isso porque inexistente interesse de agir em relação às empresas *TRR Caçula* e *Posto Caçula II*, que não fazem parte dos contratos de alienação fiduciária dos veículos que se pretende proteger com o ajuizamento da presente tutela cautelar.

Não obstante, considerando a determinação do juízo, inclui-se formalmente estas no polo ativo da demanda, com a juntada da respectiva documentação, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, previstos no art. 48, da LRF, quais sejam: **(a)** exercício regular das atividades há mais de dois anos; **(b)** não ser falido; **(c)** não ter, há menos de cinco anos, obtido a concessão de recuperação judicial; e **(d)** não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF.

Outrossim, junta-se também a documentação prevista no **art. 51, da Lei n. 11.101/2005** relativa às empresas *TRR Caçula* e *Posto Caçula II*.

iv) Da emenda à inicial – ITEM “3” DO DESPACHO

3.1. Como relatado no item “b” da presente peça, a requerente firmou contratos de prestação de serviço, inclusive com frigoríficos, que resultaram na necessidade de aumento da frota, como demonstra o **Doc. 01** anexo.

3.2. Documentação contábil devidamente assinada e balancete integral de 2024 constam no **Doc. 02** anexo.

3.2.1. O relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2024 está devidamente acostado nos autos (Evento 1 – *DOCUMENTACAO7*) e, novamente, no **Doc. 02** anexo. Convém esclarecer que, ao contrário da interpretação adotada pelo juízo, de que o documento “[...] *abrange apenas dezembro daquele exercício*”,

este abrange, na realidade, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, conforme se verifica no cabeçalho:

Empresa:	TRANS CACULA ZANCHETT LTDA	Folha:	0001
C.N.P.J.:	08.537.637/0001-23	Número livro:	0018
Período:	01/01/2024 - 31/12/2024		
CONSOLIDADO			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM			
31 DE DEZEMBRO DE 2024			

3.3. A lista de credores devidamente retificada, com as informações solicitadas, segue anexa no **Doc. 03**.

3.4. A relação completa e individualizada dos bens particulares do sócio administrador está anexa (**Doc. 04**). Cumpre esclarecer que:

- Os bens do sócio administrador, Sr. Amauri Zanchett, estão devidamente declarados nas págs. 5 a 10;
- A sócia Amanda Zanchett é filha do Sr. Amauri Zanchett e possui participação societária de apenas 5% (cinco por cento) do capital social da Trans Caçula, não sendo sócia controladora ou administradora.

3.5. A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante consta no **Doc. 06** anexo.

3.6. O relatório do passivo fiscal de cada empresa, bem como as respectivas certidões, consta no **Doc. 05** anexo.

Nesses termos,

Pedem e esperam deferimento.

Chapecó – SC, 11 de abril de 2025.

DANIELI TRENTO GONSALES
OAB/SC 23.868

Documentos complementares – TRANS CAÇULA	Doc.
Contratos de prestação de serviço (item 3.1 – Despacho)	01
Documentação contábil devidamente assinada (art. 51, II, LRF); balancete integral de 2024; relatório gerencial de fluxo de caixa referente ao ano de 2024 (art. 51, II, “d”, LRF) (itens 3.2 e 3.2.1 – Despacho)	02
Relação de credores (art. 51, III, LRF) (item 3.3 – Despacho)	03
Relação de bens particulares do sócio administrador (art. 51, VI, LRF) (item 4.4 – Despacho)	04
Passivo Fiscal (art. 51, X, LRF) (item 3.6 – Despacho)	05
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI, LRF) (item 3.5 – Despacho)	06
Documentos (art. 48, LRF) – TRR CAÇULA e POSTO CAÇULA II	Doc.
Procuração e documento pessoal do sócio administrador	07
Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca (art. 48, LRF)	08
Certidão criminal e falência do sócio administrador (art. 48, LRF)	09
Documentos (art. 51, LRF) – TRR CAÇULA e POSTO CAÇULA II	Doc.
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, LRF)	Petição Inicial
Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios (art. 51, II, “a”, LRF)	10
DRE dos 3 (três) últimos exercícios (art. 51, II, “b”, LRF)	11
Balancete 01/01/2025 – 28/02/2025 (art. 51, II, “c”, LRF)	12
Fluxo de caixa e projeção (art. 51, II, “d”, LRF)	13
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (art. 51, II, “e”)	Petição inicial
Relação de credores (art. 51, III, LRF)	14
Relação de empregados (art. 51, IV, LRF)	15
Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartões CNPJ (art. 51, V, LRF)	16
Relação de bens particulares do sócio administrador (art. 51, VI, LRF)	17
Extratos das contas bancárias (art. 51, VII, LRF)	18
Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, VIII, LRF)	19
Relação de ações judiciais (art. 51, IX, LRF) (Posto Caçula II não possui ações judiciais)	20
Relatório do passivo fiscal (art. 51, X, LRF)	21
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI, LRF)	22

Documentos diversos	Doc.
Comprovação de titularidade e uso operacional dos veículos, dividida por bancos (“a” e “b”, Item 1 – Despacho)	23
Documentos de busca e apreensão dos veículos	24
Email relativo às negociações com a Cooperativa Aurora	25
Contrato de locação de carreta para transporte de combustível	26

